



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 419 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 345, DE 15 DE ABRIL DE 2015 PARA FIXAR O VENCIMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 61 e 62 da Lei Municipal 345, de 15 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“art. 61. O vencimento dos membros do Conselho Tutelar é fixado em 1.737,45 (um mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)”*

*“Art. 62. (...)*

*(...)*

*X. indenização pelo trabalho em regime de disponibilidade para sobre aviso.*

*(...)*

*§ 8º. A indenização correspondente a jornada de disponibilidade em regime de sobre aviso, corresponderá a valor de 200,00 (duzentos reais) pelo período de 06 dias consecutivos.*

*§ 9º A jornada em regime de disponibilidade para sobre aviso será executada de forma intercalada entre os membros do conselho, exceto em caso de renúncia expressa do membro.*

*§ 10 Os valores indenizatórios pagos na prevista no inciso X, do caput deste artigo, não integra a remuneração e não constitui base para fins previdenciários.”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

\* Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros de natureza remuneratórias a partir de 01.01.2022.

**Kelly Cristina Destro  
Prefeita Municipal**